



CONTRATO Nº 20210388

Celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 22 DE MARÇO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.421.300/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) JOAO CLEBER DE SOUZA TORRES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 206.834.482-34, residente na RUA MARIANO DIAS, 632, neste Município, neste ato denominado CONTRATANTE e, de outro lado, empresa M. R. CAMINHÕES EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.719.737/0001-12, estabelecida à R JOÃO CUSTÓDIO, SN, QD 00APM LT 08, RESID. PORTO SEG. ABADIA DE GOIÁS - GO , CEP 75.345-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RENATO DOS REIS ROCHA DE MORAES, residente em Goiânia - GO, portador do CPF nº 053.183.696-77, neste ato denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 086/2021, com base na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 2.337/2011, com a Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, com o Decreto Federal n.º 10.024/2019, e com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato, consiste na **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, REVESTIMENTO, PRIMÁRIO E PAVIMENTAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PÁ ABRANGENDO 02(DUAS) CAMIONETES CABINE DUPLA TIPO PICK UP, 01(UMA) ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA E 01(UM) CAMINHÃO COMBOIO, ATRAVÉS DO CONVENIO Nº 020/021-SEDAP, PROCESSO Nº 2021/615142, ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA-SEDAP E O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU.** Conforme descrito e especificado no

ANEXO I – Termo de Referência;

ITEM	PRODUTO	QUANT.	VLR.UNIT.	VLR.TOTAL
131098	CAMINHÃO COMBOIO - ANO/MODELO 2020/2020 OU SUPERIOR. POTÊNCIA MÍNIMA DE 137 kW. MOTOR A DIESEL/BIODIESEL. TRAÇADO (6X4). EQUIPADO COM: TANQUE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 4.000 L DE DIESEL, EM CHAPAS DE AÇO CARBONO DE ESPESSURA MÍNIMA DE 3/16 - (4,75MM), INCLUINDO SISTEMA DE QUEBRA-ONDAS - INTERNO 02 MÓDULOS LATERAIS PARA ACOMODAÇÃO DE CILINDROS/TAMBORES DE PRODUTOS LUBRIFICANTES 01 COMPARTIMENTO OPERACIONAL PARA ARMAZENAMENTO DE FERRAMENTAS 01 ESCADA REFORÇADA, COM ALÇA DE APOIO E PISO ANTIDERRAPANTE, INSTALADA NA PARTE TRASEIRA 04 LANTERNAS LATERAIS EXTERNAS 02 FARÓIS DE MILHA ESCAMOTEÁVEIS (UM NA TRASEIRA E OUTRO NA DIANTEIRA) 02 SUPORTES PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO DE 8 KG 03 TANQUES METÁLICOS PRESSURIZADOS PARA LUBRIFICANTES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 L, AUTOCARREGÁVEIS, COM CARRETÉIS DE RETRAÇÃO AUTOMÁTICA COM 10 M DE MANGUEIRA (1/2) 01 TANQUE METÁLICO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 L PARA ÓLEO USADO/QUEIMADO COM VÁLVULA PARA RECOLHIMENTO DE PRODUTOS, DESCARGA POR GRAVIDADE, COM BANDEJA METÁLICA PARA COLHER MATERIAL REMANESCENTE, 01 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE DIESEL COM BOMBA CENTRÍFUGA DE 1? E VAZÃO NOMINAL MÍNIMA DE 100 L/MIN, COM MEDIDO E TOTALIZADOR, CONJUNTO CARRETEL RETRÁTIL DE 10 M DE MANGUEIRA (1/2?) E BICO ESPECIAL PARA ABASTECIMENTO FILTRAGEM INTEGRAL DO TIPO CARTUCHO 01 COMPRESSOR DE AR PENUMÁTICO DE 175 LIBRAS, COM SISTEMA DE SEGURANÇA DE VÁLVULA REGULADORA PARA	01	R\$ 680.000,00	R\$680.000,00



	ALÍVIO IMEDIATO, RESERVATÓRIO DE AR DE NO MÍNIMO 200 L, CONJUNTO COMPLETO DE TUBULAÇÃO PARA ALTA PRESSÃO, VÁLVULAS E LINHA PARA TODOS OS TANQUES PRESSURIZADOS ACOMPANHAR OS ITENS NECESSÁRIOS À LEGISLAÇÃO VIGENTE. Com assistência técnica com no máximo 600 km e com prazo de entrega de no máximo 90 dias.			
			VALOR TOTAL:	R\$ 680.000,00

CLAUSULA SEGUNDA - A Contratada obriga-se a realizar o fornecimento dos itens com total observância das normas técnicas adequadas e das normas legais vigentes, principalmente as de segurança e, ainda ao uso do material apropriado em quantidade e qualidade compatíveis.

2.1 - A Contratada compete executar pessoalmente o objeto do presente contrato, não podendo utilizar-se dos serviços de terceiros, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

2.2 – A contratada assume inteira e total responsabilidade por todos os danos causados, à Contratante e/ou a terceiros, em decorrência de culpa e/ou dolo decorrentes de vícios, defeitos e incorreções resultante da extinção do presente contrato, dos materiais empregados, e/ou do produto fornecido, independentemente da ocorrência de dolo e/ou culpa.

2.3 – Obriga-se a contratada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório durante a execução do presente contrato.

2.4 – A contratada assume inteira e total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato.

CLASULA TERCEIRA – Da Fiscalização: A fiscalização do contrato, objeto do presente pregão, será realizada pelo servidor **CÉLIO RODRIGUES DA SILVEIRA FILHO**, que deverá atestar no verso da Nota Fiscal, se os mesmos obedeceram ao disposto no Art. 73, Inciso II, letras “a” e “b” da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: As partes ajustam entre si o preço dos itens em **R\$ 680.000,00 (Seiscentos e oitenta mil reais)** a ser pago pelo Contratante.

4.1- O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação de nota fiscal correspondente ao fornecimento dos itens, acompanhada da respectiva ordem de compra emitida pelo setor responsável e dos comprovantes dos encargos previdenciários, das obrigações sociais, GFIP ou certidão de regularidade atualizada para liberação do pagamento junto a Secretaria Municipal de Finanças, em nome da Prefeitura Municipal, no qual devem constar o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio emitida por esta Prefeitura.

4.2- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

4.3- O pagamento somente será realizado após liberação realizada pelo fiscal do contrato, que deverá atestar no verso da NF.

4.4- Havendo atraso no pagamento do objeto contratual, o contratante pagará juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

4.5- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual



CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES: Os recursos decorrentes da presente aquisição correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias e rubricas, sendo que alterações poderão ser realizadas e comunicadas a contratada:

dotação orçamentária Exercício 2021 Projeto 1112.267820005.1.005 Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.40, no valor de R\$ 680.000,00.

CLÁUSULA SEXTA – Da vigência: de 10 de novembro de 2021, e o prazo de execução/entrega é de até 90 dias, após a ordem de compra, tendo vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

- 7.1- O pagamento conforme o determinado neste contrato.
- 7.2- A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor desta municipalidade.
- 7.3- Durante a vigência do contrato, enviar correspondência a CONTRATADA, sempre que necessário, informando possíveis ações que estejam em desacordo com o contrato estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, ANEXO I – Termo de Referência e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 8.2- Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.
- 8.3- Indenizar terceiros, por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 8.4- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 8.5- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 8.6- Atender as determinações da fiscalização da CONTRATANTE.
- 8.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, efetuando a troca dos produtos, caso não estejam de acordo com o exigido.
- 8.9- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 8.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 8.11- Efetuar troca do produto, objeto do contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

CLÁUSULA NONA – Fica estabelecido que qualquer variação das condições ora avençadas será efetuada mediante acordo firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, sem prejuízo da possibilidade das alterações unilaterais permitidas à Administração na forma do estipulado no artigo 65 da Lei 8.666/93.



9.1 – O inadimplemento de qualquer das obrigações supra avençadas ensejará a rescisão deste contrato com todos os ônus daí recorrentes, tanto contratuais como os previstos em lei.

9.2 – Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles referidos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal N.º 8666/93.

9.3 – O Contratante, na forma do estatuído no inciso “I” do artigo 79 da Lei Federal N.º 8666/93, poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que assista à Contratada indenização de qualquer espécie, executada a hipótese prevista no parágrafo 2.º do artigo retro citado.

CLÁUSULA DÉCIMA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como a obrigação de reparar e indenizar o prejuízo/dano causado;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, do item 10.1, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

l) O valor das penalidades do contrato será atualizado conforme IGP-M/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de atraso no pagamento, o CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO N.º 085/2021 e a proposta da CONTRATADA, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de SÃO FÉLIX DO XINGU para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

SÃO FÉLIX DO XINGU - PA, 10 de novembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
CNPJ(MF) 05.421.300/0001-68
CONTRATANTE

M. R. CAMINHÕES EIRELI
CNPJ 10.719.737/0001-12
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Responsáveis pela fiscalização nomeados por portaria:
